



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre

Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)

CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

## ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2026 – SMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º. 2026.24388**

**MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**VALIDADE: ...../...../.....**

**O MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Allan Diego Falci, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º \_\_\_\_\_ estabelecida à Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com fundamento no **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 020/2026 – SMS**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026**, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de inseticidas para o controle e combate às Arboviroses, pragas e vetores, assim como a prevenção de zoonoses. Estes são imprescindíveis para a execução das atividades de desinsetização e desratização, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no relatório anexo desta ata.

### **3. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Participam da presente licitação para Registro de Preços o Departamento de Vigilância em Saúde – DEVS.

### **4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre  
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)  
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

assinatura do último signatário necessário e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Na formalização da Ata de Registro de Preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo estabelecido no anexo.

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o contratado não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula “DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA BENEFICIÁRIA DA ATA E DOS PREÇOS REGISTRADOS”

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre  
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)  
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTE**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre  
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)  
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

5.1.3. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado pela Administração, conforme disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Beneficiário da ARP, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo município de Ipatinga, do *IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo* acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.4.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o município de Ipatinga pagará ao Beneficiário da ARP a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.4.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.4.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.5. O reajuste será realizado por Termo de Aditamento.

## **6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as Licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre  
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)  
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre  
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)  
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA BENEFICIÁRIA DA ATA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre  
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)  
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. DA BENEFICIÁRIA DA ARP:

10.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Edital e demais instrumentos contratuais dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

10.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

10.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

10.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências deste instrumento.

10.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre  
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)  
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

empregatício com os mesmos;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Ipatinga.

10.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste instrumento. O custo referente ao transporte dos produtos será de responsabilidade do fornecedor.

10.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

10.1.9. A beneficiária fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor(es) do(s) produto(s) ora adquirido(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no Anexo I.

10.1.10. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos materiais

10.1.11. Permitir e facilitar a fiscalização da execução do objeto pelos servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos que lhes forem solicitados.

## 10.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:

10.2.1. Emitir as autorizações de fornecimento/ notas de empenho ou documentos equivalentes contendo a descrição detalhada dos produtos a serem entregues, bem como as condições técnicas e prazos de execução.

10.2.2. Disponibilizar ao licitante vencedor todas as informações necessárias para a correta execução dos fornecimentos.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos.

10.2.3.1. A gestão e fiscalização do contrato compreenderão: controle dos prazos contratuais, emissão das notas fiscais, conferência da qualidade dos produtos e atendimento às especificações técnicas exigidas.

10.2.4. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado.

10.2.5. Notificar a beneficiária da ARP, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre

Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)

CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

10.2.6. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

10.2.7. Efetuar os pagamentos referentes aos produtos fornecidos, conforme o quantitativo efetivamente adquirido, mediante apresentação da documentação fiscal e atesto pela fiscalização do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente.

10.2.8. Comunicar formalmente à beneficiária da ARP quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados na execução do objeto, oportunizando prazo para regularização quando cabível.

10.2.9. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação de penalidades previstas no edital e demais instrumentos.

## **11. DA ENTREGA**

### **11.1. Do Prazo de entrega:**

11.1.1. O prazo para entrega dos materiais será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento.

11.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

### **11.1. Local e condições de entrega:**

11.1.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, em frente ao Clube Ipaminas, em dias úteis e no horário de 07h às 15h.

11.1.2. Os produtos entregues deverão apresentar, na data do recebimento, no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua validade total, calculada a partir da data de fabricação.

11.1.3. Para contato e agendamento da entrega, disponibilizam-se os seguintes telefones: (31) 3828-5710 e (31) 3829-8313 (WhatsApp).

11.1.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e embalados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte.

11.1.5. Todas as despesas com transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega correrão por conta da beneficiária da ARP.

### **11.2. Recebimento do objeto:**

11.2.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória, para verificação da conformidade com as especificações, e definitiva, após a conferência qualitativa e quantitativa.

11.2.2. Constatadas irregularidades, os bens poderão ser rejeitados, devendo a beneficiária da ARP substituí-los no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Nos termos do artigo 19 e 20 do Decreto Municipal 10.793/2023, serão designados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre  
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)  
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

12.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) da ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117).

12.1.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor da ata de registro de preços.

12.1.3. Caberá ao Gestor da ata de registro de preços, as atribuições definidas no artigo 19 do Decreto Municipal 10.793/2023.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

12.3. A designação dos agentes deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

## **13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ocorrerão por conta da dotação orçamentária n.º 2048 - 3.3.90.30, Vinculo: 10.305.0004, do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1. A beneficiária da ARP apresentará, no ato da entrega do(s) material(is) e suprimento(s), Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente ao efetivo fornecimento de materiais e suprimentos, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

14.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

14.3.1. Em moeda corrente;

14.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

14.4. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a beneficiária da ARP providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

14.6. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre  
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)  
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7.1. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.8. A beneficiária da ARP regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.9. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

14.10. A beneficiária da ARP deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao bem/produto a ser fornecido para o endereço eletrônico [licitaepidemi@gmail.com](mailto:licitaepidemi@gmail.com), com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a efetiva entrega.

14.10.1. O envio prévio da Nota Fiscal constitui condição indispensável para o recebimento provisório dos bens pelo Departamento de Vigilância em Saúde, destinando-se à conferência antecipada das informações fiscais, quantitativas e qualitativas constantes do documento.

14.10.2. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, o número da Nota de Empenho e o número da Autorização de Fornecimento correspondentes à respectiva contratação, sob pena de recusa do documento fiscal para fins de recebimento e liquidação da despesa.

14.10.3. A inobservância do prazo estabelecido no caput, bem como a ausência das informações obrigatórias previstas acima, poderá ensejar o não recebimento do material na data programada e a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na ARP, caso configurado descumprimento contratual.

14.11. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações exigidas na legislação vigente e estar em conformidade com a Nota de Empenho ou a Ata de Registro de Preços correspondente.

14.12. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

14.13. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

## 15. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre

Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)

CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

15.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

15.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

16.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM:

<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021?q=10.800>.

## **17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser rescindido(s), total ou parcialmente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Constituem motivos para a rescisão, dentre outros legalmente previstos:

17.1.1.1. o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

17.1.1.2. a lentidão na execução que comprometa a regularidade do fornecimento ou da prestação dos serviços;

17.1.1.3. o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou determinações da Administração;

17.1.1.4. a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, quando comprovada a incapacidade de cumprimento do contrato;

17.1.1.5. a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução contratual;

17.1.1.6. razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;

17.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, devidamente comprovada;

17.1.1.8. a aplicação de sanção que implique impedimento de licitar e contratar com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Sede Provisória: Av. Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre  
Ipatinga/MG (Prédio da Antiga Faculdade Pitágoras)  
CNPJ 19.876.424/0001-42 Telefone: (31) 3829-8000

Administração.

17.1.2. A rescisão poderá ocorrer:

17.1.2.1. por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;

17.1.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.2.3. por decisão judicial.

17.1.3. A rescisão unilateral será formalizada por despacho motivado da autoridade competente, precedido de regular apuração administrativa.

17.1.4. A rescisão não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de indenizar a Administração por eventuais prejuízos causados.

17.1.5. Na hipótese de rescisão por interesse público, a contratada fará jus apenas ao pagamento das parcelas devidamente executadas até a data da rescisão, observado o disposto na legislação vigente.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As exigências estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2026 – SMS**, ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.

18.2. Integram esta Ata:

18.2.1. Extrato do Anexo I – Termo de itens homologados;

18.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nºs 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023 e demais normas pertinentes.

18.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E por ser verdade, firmam a presente Ata, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, ..... de ..... de 2026.

Allan Diego Falci  
MUNICÍPIO DE IPATINGA

---

BENEFICIÁRIA DA ATA